

Composições em conflito: música brasileira como testemunha da violência e seletividade da guerra às drogas no Brasil

Rafaela Beretta Eldebrando¹

Emerson de Lima Pinto²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise crítica de determinadas músicas brasileiras que manifestam os efeitos principais da guerra às drogas no Brasil, principalmente em áreas marginalizadas. Estas regiões, caracterizadas pela prevalência do encarceramento em massa, são profundamente afetadas pela política de combate às drogas ilícitas, que é marcado por violência e repressão em operações policiais. Serão examinadas composições musicais de artistas e grupos, como o Planet Hemp, o grupo de rap Racionais MC's e o cantor Gabriel o Pensador. O cerne da discussão reside na exploração do fomento da política de guerra às drogas no Brasil e nas consequências que têm se manifestado ao longo das últimas décadas. A abordagem proposta se pautará às luzes do Direito Penal e dos Direitos Humanos, atentando para o contexto social moldado pela estrutura política proibicionista no Brasil, bem como para a percepção de um combate seletivo ao uso e tráfico de drogas. É imperativo ressaltar que o objetivo do presente estudo não reside em informar ou minimizar os malefícios associados ao uso de substâncias psicoativas. A pesquisa visa contribuir para um entendimento dos efeitos da política de repressão do uso e tráfico de entorpecentes, que vem a perpetuar o ciclo de violência e encarceramento em massa. Por meio deste estudo, almeja-se contribuir para uma compreensão de questões sociais e legais que permeiam este sistema e promover um debate significativo sobre a necessidade de reexaminar abordagens e políticas relacionadas à questão do proibicionismo das drogas no Brasil. O objeto de análise concentra-se nas músicas selecionadas, adotando metodologia qualitativa com base em bibliografias especializadas em Direito Penal e Sociologia. Ademais, dados estatísticos foram coletados de relatórios governamentais para fundamentar as análises quantitativas apresentadas no artigo.

Palavras-chaves: Direito penal; Guerra às drogas; Música.

¹Discente do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Cesuca. E-mail: rafaella.eldebrando@gmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Cesuca. Pesquisador-líder do Grupo de Pesquisa de Direito Sanitário e Saúde Coletiva do Cesuca. Doutor em Filosofia. E-mail: emersonpinto@cesuca.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A origem da proibição inicia-se nos Estados Unidos, na década de 1970, emergindo um contexto permeado por motivações racistas. A primeira substância a ser proibida foi a maconha, precedendo o ópio, apesar deste último ser mais prejudicial à saúde e representar um risco maior para a sociedade. A proibição da maconha, inicialmente, foi uma resposta à presença de imigrantes mexicanos e reflete diretamente as políticas restritivas adotadas contra essa comunidade.

No Brasil, o movimento proibicionista seguiu o modelo norte-americano, ganhando forma com a autonomização das leis criminalizadoras e a adesão do país ao modelo de controle recomendado internacionalmente para produção, tráfico e consumo de entorpecentes. É importante observar que essas primeiras medidas punitivas não tinham, em sua origem, um foco na saúde pública como bem jurídico tutelado, mas sim eram baseadas em preconceitos, sobretudo raciais (Zaffaroni, 2013).

Nesse cenário, o presente estudo propõe-se a analisar a proibição das drogas no contexto nacional, investigando as letras de composições nacionais que revelam a narrativa subjacente à política antidrogas no Brasil. O objetivo é identificar os impactos desproporcionais sobre comunidades marginalizadas e realizar uma análise crítica desse contexto. A escolha das músicas como fonte de pesquisa é justificada pela capacidade da arte de servir como plataforma de expressão social. A influência e ressonância dessas músicas com o público reforçam a habilidade da música de transcender o mero entretenimento, transformando-se em um veículo poderoso para a reflexão social.

2 CRESCIMENTO DO USO DE DROGAS ILÍCITAS E AS CRÍTICAS DE PLANET HEMP

A banda de rock Planet Hemp, fundada em 1993, se dedicou à criação de músicas que exploram questões pertinentes e pouco trabalhadas na indústria musical. Desde o início de sua carreira, se concentraram em compor canções que abordam a liberação do uso medicinal e recreativo da maconha, o que gerou – e ainda gera – várias polêmicas devido à sua postura radical e letras agressivas.

À medida que a banda se envolveu no debate contra o sistema proibicionista da maconha, as críticas quanto à radicalização do sistema político de guerra às drogas começaram a ser adotadas pelo Planet Hemp.

Em seu último álbum *Jardineiros* (2002), a banda reforça o debate sobre o combate ao tráfico de entorpecentes e o disfarce de agentes públicos, que acabam não sofrendo as mesmas sanções quando envolvidos ao tráfico.

Vejamos a letra das músicas *Jardineiro* e *Puxa Fumo*:

“Militares e políticos sempre saem ilesos,
Estão envolvidos com tráfico,
Mas nunca foram presos”
“Esse aí puxa um fumo
Mas quem já não puxou
Falam tanta merda é tanta hipocrisia
Mas pra mim já legalizou [...]”
O presidente já fumou
O filho dele já fumou
Ninguém morreu olha a viagem
Todo mundo já fumou”

Neste contexto, há um debate em torno do consumo frequente de drogas ilegais e do envolvimento de figuras públicas e políticas no tráfico de entorpecentes. O refrão da música menciona que a maconha já foi legalizada para o eu lírico, indicando que para quem tem acesso fácil à droga, não existem barreiras significativas para o seu consumo, tornando-o comparável ao uso de substâncias lícitas.

A menção de que figuras públicas, incluindo militares, políticos e até mesmo o presidente e seu filho, já experimentaram maconha destaca a hipocrisia nas políticas de drogas. Isso evidencia que pessoas comuns são punidas de forma mais severa do que aqueles em posições de poder. A criminalização das drogas, embora destinada a conter o uso e o tráfico, falha ao não impedir o consumo dessas substâncias, revelando ineficácia no âmbito criminal.

A disparidade na aplicação das leis relacionadas às drogas é uma preocupação legítima da banda, principalmente diante do alto consumo de entorpecentes no país. Sob esse viés, os dados do III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas no Brasil demonstram que 3,2% dos brasileiros usaram substâncias ilícitas nos 12 meses anteriores à pesquisa, o que equivale a 4,9 milhões de pessoas. Ao se observar um recorte de tempo recente (referente aos 30 dias anteriores à entrevista), as maiores prevalências foram observadas em relação ao consumo de maconha, utilizada por aproximadamente 2,2 milhões de indivíduos - ressaltando o uso recorrente das drogas.

Diante desta ineficiência da legislação de drogas no Brasil, Luís Carlos Valois destaca as dificuldades causadas pelo mercado ilegal e autorregulado das drogas

ilícitas, argumentando que a ideologia social perde a capacidade de distinguir entre o que é lícito e ilícito, pois essas substâncias se transformam apenas em mercadorias:

“Assim, a sociedade de consumo, ao proibir uma mercadoria, pelo simples fato de ser uma sociedade de consumo, estará fazendo propaganda dessa mercadoria. As consequências do uso são indiferentes, como são indiferentes as consequências do uso de qualquer mercadoria, contanto que estejam proporcionando lucro a quem as põe no mercado.” (Valois, 2017, p. 535)

Ilustra-se assim uma realidade que a guerra às drogas não conteve, com milhões de brasileiros utilizando substâncias ilícitas com habitualidade, sendo a maconha a mais prevalente.

Partindo para o primeiro álbum de Planet Hemp, *Usuário* (1995) ocasionou espanto aos ouvintes com sua primeira música, *Legalize Já*. O hit trouxe reflexão por expressar claramente a posição da banda a favor da legalização da maconha, bem como critica as políticas de drogas que criminalizam os usuários dessa substância:

“Tendo que viver escondido no submundo
Tratado como pilantra, safado, vagabundo
Por fumar uma erva fumada em todo mundo
É mais que seguro proibir que é um absurdo
Aí provoca um tráfico que te mata em um segundo
A polícia de um lado e o usuário do outro
Eles vivem numa boa e o povo no esgoto”

A banda sempre criticou a abordagem brasileira na guerra às drogas. Suas primeiras músicas analisam profundamente a ineficácia desse modelo, sugerindo que a repressão policial e social leva ao tráfico de influência e violência. O álbum aponta que o foco do sistema de proibição está mais na detenção do que em investigações de qualidade. Dois conceitos perigosos estão em jogo aqui: o primeiro é a criminalização de atividades comuns, como o comércio de certas substâncias, e o segundo é a crença errônea de que a segurança pública é aprimorada simplesmente encarcerando pessoas (Valois, 2017).

Em prosseguimento à sua crítica, enfatizam na letra de *Bala Perdida*:

“Você anda pela rua com medo de quê?
São apenas as balas perdidas querendo encontrar você
Para combater o tráfico é muito fácil, é só matar
Vão matando o favelado e nem pensam em legalizar
É revolta na favela que tá cansada de apanhar
Assim como a polícia estão querendo se arrumar
Lampião que tava certo, são macacos do governo
Ou te fazem emboscada ou te causam desespero”

O texto enfatiza a abordagem simplista e falha adotada na política de combate às drogas, que se mostra ainda mais evidente quando analisamos o estudo que revela uma ligação alarmante entre a guerra às drogas e a taxa de homicídios no Brasil. Os

dados (Cerqueira, 2023) demonstram que aproximadamente 34% dos homicídios no país estão diretamente ligados às políticas antidrogas. Isso evidencia a gravidade do impacto das políticas de proibição das drogas e a concepção equivocada de que a solução para o tráfico de drogas reside na repressão violenta e no uso da força, ignorando as complexas raízes socioeconômicas e culturais do problema. A ideia simplista de que eliminar traficantes resolveria o problema não considera a realidade das comunidades afetadas por essa política.

Além disso, o estudo analisou processos criminais envolvendo 41.100 indivíduos acusados de tráfico de drogas no primeiro semestre de 2019 em todos os 27 tribunais estaduais brasileiros. A maioria dos réus era formada por homens jovens, solteiros, de etnia negra, com baixa escolaridade e desempregados ou trabalhadores autônomos.

Considerando que o bem jurídico tutelado por esta política proibicionista é a saúde pública e que a maioria dos acusados vive em condições precárias, desprovidos de acesso à assistência médica ou outros tipos de ajuda, sugere-se que as leis de drogas podem estar sendo aplicadas de maneira injusta, impactando de forma desproporcional as pessoas mais vulneráveis e indo contra sua finalidade.

Em conclusão, a análise das letras da banda Planet Hemp revela uma perspicaz crítica à política de guerra às drogas no Brasil. Desde seu álbum de estreia, *Usuário*, até seu trabalho mais recente, *Jardineiros*, a banda aborda de forma incisiva as falhas e contradições desse modelo, que perpetua a criminalização dos usuários de drogas e a violência nas comunidades mais vulneráveis, enquanto frequentemente deixa impunes aqueles em posições de poder que têm acesso à mesma substância.

2.1 A ILEGALIDADE DO CACHIMBO DA PAZ POR GABRIEL O PENSADOR

O single *Cachimbo da Paz* de Gabriel o Pensador representa um marco significativo na cena musical brasileira, marcando sua ascensão vertiginosa às listas de músicas mais tocadas no Brasil durante os anos de 1997 e 1998. Isso demonstra não apenas sua popularidade junto ao público, mas também a transmissão de uma mensagem provocativa relacionada ao uso da maconha e à crítica às políticas de drogas vigentes no país.

A narrativa da música descreve a experiência de um fictício presidente que, ao visitar o Pantanal, encontra um indígena que fuma um “cachimbo da paz”. Movido

pela curiosidade, o presidente decide experimentar essa prática indígena, o que desencadeia uma reflexão sobre a maconha e sua criminalização.

A canção aborda a facilidade de acesso à droga ilícita, apontando como sua aquisição frequentemente é tão simples quanto a compra de um pão, ressaltando que o rigor pretendido no combate às drogas pode ser considerado inoperante:

“E o cachimbo do índio continuava proibido
Mas se você quer comprar é mais fácil que pão
Hoje em dia ele é vendido
Pelos mesmos bandidos que mataram o velho índio na prisão”

Seguindo a narrativa da música em análise, há uma transição importante em que um indígena, inicialmente apresentando drogas ao presidente, se muda para a cidade grande. Lá, sem saber, ele carrega a droga que não sabia ser ilegal. Esse evento o confronta com as políticas de drogas da metrópole, revelando a dura realidade das leis vigentes na cidade:

“Ele viu que o delegado fumava um charuto fedorento
E acendeu um "da paz" pra relaxar
Mas quando foi dar um tapinha
Levou um tapão violento e um chute naquele lugar
Foi mandado pro presídio e no caminho assistiu
Um acidente provocado por excesso de cerveja
Uma jovem que bebeu demais
Atropelou um padre e os noivos
Na porta da igreja
E pro índio nada mais faz sentido
Com tantas drogas
Porque só o seu cachimbo é proibido?”

Nesse cenário, o personagem enfrenta situações que evidenciam as complexidades das políticas de controle de drogas. Em um episódio, um delegado fuma um charuto aceito socialmente, enquanto um indígena relaxa com seu “da paz”. A reação violenta do delegado, incluindo agressões físicas, destaca a discrepância no tratamento entre diferentes formas de consumo de substâncias.

O personagem é mandado para o presídio, onde testemunha um acidente provocado por excesso de consumo de cerveja. Isso suscita um questionamento crucial: por que o cachimbo do indígena é proibido quando substâncias como o álcool, conforme evidenciado por estudos da Confederação Nacional de Municípios entre 2006 e 2010, estão associadas a um maior número de óbitos?

Apesar da dificuldade em obter dados precisos sobre o consumo e os efeitos das drogas ilícitas devido à sua ilegalidade, é possível identificar seu potencial para causar sérios danos à saúde e à sociedade. Os dados revelam que a maioria das mortes está relacionada ao consumo de álcool (85,8%), seguido pelo tabagismo

(11,5%) e pelo uso de múltiplas substâncias psicoativas (1,2%). A cocaína (0,8%) e outras drogas (1,81%) ocupam a quarta e quinta posição como causas de óbitos.

Relativamente ao questionamento apresentado na música, é necessário destacar um aspecto significativo da política de criminalização das drogas, conhecido como norma penal em branco, que permite ao Estado criminalizar substâncias mesmo sem previsão específica na lei. Isso evidencia a discricionariedade estatal, possibilitando a inclusão de mais drogas na lista de substâncias ilícitas e intensificando a repressão. Portanto, por mais o questionamento levantado venha a ser sobre a razão de “somente” o cachimbo ser proibido, percebe-se uma possibilidade intervenção ainda maior nas condutas dos usuários, considerando a possibilidade de inclusão de outras substâncias na lista de proibição.

Assim, *Cachimbo da Paz* através do confronto entre o indivíduo e as leis restritivas em torno das drogas, ilustra de forma poética as contradições e injustiças presentes nessas políticas.

3 PRECONCEITO QUE PERMEIA A CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS EM RACIONAIS MC'S

No contexto desta análise crítica, é imperativo mencionar a contribuição notável do grupo de rap Racionais MC'S. Fundado em 1988 pela dupla Mano Brown e Ice Blue, o grupo ganhou destaque nas décadas de 1990 e início dos anos 2000. O compromisso artístico do grupo transmite uma profunda inquietação em relação à denúncia das dificuldades enfrentadas pelos jovens negros e economicamente desfavorecidos que residem nas periferias do Brasil.

Apesar das diversas obras ricas em críticas sociais, a escolha da música *Capítulo 4, Versículo 3* (1997) é hábil a demonstrar a amplificação de vozes silenciadas das comunidades marginalizadas.

A proposta da música é ressaltar o debate político-moral em torno das questões sobre as opressões e injustiças sociais, bem como o processo de construção de diferença racial, numa lógica de uma racialização da moralidade. Produzindo dessa forma uma moralidade específica de forma a sobreviver no inferno, devido aos conflitos cotidianos; e não se permitir se corromper pelo sistema.

Já no início da letra, são apresentadas estatísticas que encapsulam a realidade do negro na sociedade brasileira, evidenciando como ele é alvo de perseguição policial e exclusão social:

“60% dos jovens de periferia sem antecedentes criminais
Já sofreram violência policial
A cada 4 pessoas mortas pela polícia, 3 são negras
Nas universidades brasileiras, apenas 2% dos alunos são negros
A cada 4 horas, um jovem negro morre violentamente em São Paulo
Aqui quem fala é Primo Preto, mais um sobrevivente”

Primo Preto, ao citar que a maioria dos jovens de periferia sem antecedentes criminais já sofreram violência policial, enfatiza como a criminalidade está diretamente relacionada ao controle de determinadas populações.

Nesse contexto, destaca-se a relevante discussão sobre a diferenciação entre a quantidade de droga destinada ao consumo pessoal e aquela destinada à venda ilegal. Segundo a Lei de Drogas (11.343/2006), a determinação se a droga é para uso pessoal requer que o juiz analise diversos fatores, incluindo a quantidade, local e condições da apreensão, bem como as circunstâncias sociais, pessoais e os antecedentes do acusado. Entretanto, tal abordagem deixa uma lacuna para interpretação do julgador, de modo que a variação de quantidade da droga ilícita para caracterizar o tráfico ocorra de forma discricionária.

Isso resultou em medianas distintas com base em critérios de escolaridade, idade e cor da pele, sem qualquer fundamento razoável, exacerbando ainda mais a seletividade racial e social no sistema judiciário e ampliando as disparidades no tratamento penal de acordo com a origem étnica e social dos acusados.

De acordo com um estudo conduzido pela Associação Brasileira de Jurimetria, as medianas das quantidades de drogas tipificadas como tráfico por grau de instrução variam consideravelmente no caso da apreensão de maconha. É possível constatar que os jovens, em especial os negros (pretos e pardos), analfabetos são considerados traficantes com quantidades bem menores de drogas (maconha ou cocaína) do que os maiores de 30 anos, brancos e portadores de curso superior.

Essa lacuna legal permite interpretações amplas e discricionárias pelas autoridades, resultando em acusações de tráfico mesmo por posse mínima de drogas. Jovens negros e pobres são desproporcionalmente afetados, enquanto outros grupos sociais enfrentam menos investigação ou penalidade por delitos semelhantes. A falta de clareza na lei perpetua a seletividade racial e socioeconômica, contribuindo para a discriminação e injustiça na guerra às drogas no país.

Assim, a crítica da música reside na exposição dessas opções desesperadas, evidenciando como a sociedade oferece caminhos extremos para aqueles desfavorecidos, forçando alguns a se voltarem para a criminalidade como uma forma

de escapar da pobreza. A música ilustra contrastes em áreas marginalizadas, destacando desde pessoas se submetendo a humilhações por dinheiro, até jovens envolvidos em atividades criminosas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo repressivo adotado no Brasil em relação às drogas estabeleceu uma criminalização letal. Estigmatizando os usuários e aumentando a punibilidade a níveis imprecisos, constrói-se uma lógica de bateria do sistema punitivo em relação aos grupos vulneráveis. É desafiador convencer os defensores do proibicionismo de que o traficante, originalmente um comerciante, se torna violento devido à proibição, que o força à clandestinidade e o priva dos recursos estatais necessários. Assim, ele é compelido a recorrer à violência como única maneira de sobreviver no mercado ilegal.

A ausência de uma abordagem holística na política de guerra às drogas, que falha em abordar as questões subjacentes, como a falta de oportunidades econômicas nas favelas, a desigualdade social, o acesso limitado à educação de qualidade e a falta de assistência em tratamento para dependentes químicos. Em vez de buscar soluções de longo prazo e mais eficazes, a política atual muitas vezes perpetua o ciclo de violência e marginalização.

Por fim, a política criminal de repressão às drogas representa apenas um instrumento utilizado para monitorar e punir aqueles que são alvos do sistema penal. Dentro dessa perspectiva, os dados obtidos são considerados satisfatórios dentro da lógica de poder pela qual a sociedade brasileira está organizada. A seleção do inimigo nessa guerra é feita com base em critérios de classe, raça e contexto econômico global.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Avaliação do Impacto de Critérios Objetivos na Distinção Entre Posse para Uso e Posse para Tráfico**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://abj.org.br/pesquisas/drogas-stf/>. Acesso em 08 set. 2023.

BASTOS, F. I. P. M.; VASCONCELLOS, M. T. L.; DE BONI, R. B.; REIS, N. B.; COUTINHO, C. F. S. **III Levantamento nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT. 2017. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614>. Acesso em 02 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas -Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso

indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em 24 ago. 2023.

CARVALHO, S. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CERQUEIRA, D.R.C. **Custo de bem-estar social dos homicídios relacionados ao proibicionismo das drogas no Brasil**. São Paulo: Ipea, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=52c1a9e7-6875-4fb6-afce-d265ec4bcb38>. Acesso em 13 set. 2023.

FOGO CRUZADO. RELATÓRIO SEMESTRAL: **Grande Rio teve mais de mil baleados, 2023**. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/dados/relatorios/grande-rio-primeiro-semester-2023> Acesso em 02 ago. 2023.

STRANZ, E.; BARRETO, M.B.; RIBEIRO, R.S.; LIMONGI, V. Mortes causadas pelo uso de drogas psicotrópicas no Brasil. **Revista Técnica CNM**, 2013. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/1794>. Acesso em 02 ago. 2023.

VALOIS, L.C. **O direito penal da guerra às drogas**. 2.ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

ZAFFARONI, E.R. Guerra às drogas e letalidade do sistema penal. **Revista da EMERJ**, v. 16, n. 63, 2013.